



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal
José Helder Trajano de Queiroz

Chefe de Gabinete

Tiago Cantalice de Queiroz

Controladoria Geral do Município

Controlador Geral

Joselito ferreira de Araújo

Procuradoria Geral do Município

Procurador Geral

José Mavíael Fernandes

Secretaria Municipal de Administração

Secretário

Kleber Martins de Oliveira

Secretaria Municipal de Educação

Secretária

Josicleide Cavalcante Guimarães

Secretaria de Saúde e Saneamento

Secretária

Elian Carla Antonino de Assis Souza

Secretaria de Emprego e Ação Social

Secretária

Maria Emília Rodrigues

Secretaria de Esportes e Turismo

Secretário

Laudisom Brito

Secretaria de Finanças

Secretário

Carlos Alberto de Farias Júnior

Secretaria de Serviços Urbanos

Secretária

José Rogerio da Costa Ramos

Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020

LEI MUNICIPAL 650-2020 SUBSÍDIOS PREFEITO VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS



Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 650/2020, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de São João do Cariri - PB, para a legislatura de 1º de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024, nos termos da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 19, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ESTADO DA PARAIBA;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado o Subsídio do Prefeito Municipal em parcela única de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para a legislatura de 1º de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024.

Art. 2º - O Vice-Prefeito perceberá um Subsídio de R\$ 6.000,00 (seis mil e quinhentos reais), em parcela única, para a mesma legislatura.

Art. 3º - Os Secretários Municipais perceberão um Subsídio de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em parcela única, para a mesma legislatura.

Art. 4º - Poderão incidir sobre os valores os Subsídios de que trata a presente Lei, os índices de revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri, em 05 de Novembro de 2020.

JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: HELITON QUEIROZ

Código da Matéria: 5FEDB5E22D822 - Data/Hora Publicação: 31/12/2020 08:30:13

LEI MUNICIPAL 651-2020 SUBSÍDIOS VEREADORES



Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 651/2020, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

Fixa os Subsídios dos Vereadores do Município de São João do Cariri - PB, para a legislatura de 1º de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024, nos termos da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 19, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o limite dos subsídios dos Vereadores do Município de São João do Cariri - PB, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em parcela única, para a legislatura acima referida.

§ 1º - Ao Vereador investido do cargo de Presidente da Câmara Municipal será fixado limite mensal do subsídio mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), decorrente da aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o subsídio estabelecido no "caput" do presente Artigo, correspondente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 2º - Os subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar ao limite de 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, de acordo com o que dispõe a Emenda Constitucional Nº 01/92, de 03 de Março de 1992.

§ 3º - Os subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar a 20% (vinte por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais. (Art. 29, VI, da Constituição Federal).

§ 4º - O limite de gastos com a folha de pagamento, incluído os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal. (Emenda Constitucional nº 25).

Art. 2º - Poderão incidir sobre os valores os Subsídios de que trata a presente Lei, os índices de revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri, em 05 de Novembro de 2020.

JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: HELITON QUEIROZ

Código da Matéria: 5FEDB666CE23E - Data/Hora Publicação: 31/12/2020 08:32:08

LEI MUNICIPAL 648-2020 DENOMINA VIA PÚBLICA



Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 648/2020, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

**“Denomina nome Via Pública e dá
outras providências.”**

O PREFEITOCONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO
CARIRI, ESTADO DA PARAIBA;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua **JOSÉ ALCÂNTARA CAVALCANTI**, da
esquina do cemitério municipal e término nas proximidades da igreja São João
Batista (Alto do Belém).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri, em 05 de outubro de
2020.

JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: HELITON QUEIROZ

Código da Matéria: 5FEDB8CB67822 - Data/Hora Publicação: 31/12/2020 08:49:46

LEI MUNICIPAL 649-2020 DENOMINA PRAÇA JOSÉ ARCELINO CANDIDO



Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 649/2020, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Denomina Praça “**José Arcelino Cândido**” localizado ao lado do Ginásio Esportivo, no Distrito de Malhada da Roça e dá outras providências no Distrito de Malhada da Roça e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ESTADO DA PARAIBA;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se Praça “**José Arcelino Cândido**” localizado ao lado do Ginásio Esportivo, no Distrito de Malhada da Roça no Distrito de Malhada da Roça.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri – PB, em 03 de novembro de 2020.

JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: HELITON QUEIROZ

Código da Matéria: 5FEDBC2B3A2BD - Data/Hora Publicação: 31/12/2020 08:57:58

LEI MUNICIPAL 646-2020 DIA DO AGRICULTOR



Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 646/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre o Dia do Agricultor e a criação da Semana Municipal da Agricultura Familiar no município de São João do Cariri e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de São João do Cariri, o "Dia Municipal do Agricultor", a ser comemorado no dia 28 de Julho de cada ano.

Art. 2º Fica também instituída a última semana do mês de Julho, a "Semana Municipal da Agricultura Familiar", a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia vinte e quatro de julho, dia em que foi publicada a Lei nº 11.326/2006, que "Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais".

Art. 2º - São objetivos fundamentais da Agricultura Familiar:

I - Mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável da agricultura familiar.

II - Ampliar os conhecimentos técnicos dos produtores rurais através de cursos e workshops.

Art. 3º. A "Semana Municipal da Agricultura Familiar" possuirá como finalidade:

I - Sensibilizar os moradores quanto ao tema e homenagear os agricultores familiares da região.

II - Dar incentivos para que sejam criadas políticas públicas que fortaleçam a agricultura familiar.

III - Estimular e apoiar o crescimento da agricultura familiar, bem como, apoiar as opções associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização.

IV - Proporcionar alternativas para o agricultor familiar; e

V - Estabelecer um local onde os agricultores possam estar discutindo assuntos da região concernentes a agricultura familiar e a sua evolução.

Art. 4º As comemorações referentes à "Semana Municipal da Agricultura Familiar", objetivo desta lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de São João do Cariri, Paraíba.

Art. 5º A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri – PB, em 03 de Agosto de 2020.


JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: HELITON QUEIROZ

Código da Matéria: 5FEDBCDD6CDA4 - Data/Hora Publicação: 31/12/2020 09:00:26

LEI MUNICIPAL 652-2020 DENOMINA CENTRO SOCIAL ADEMAR SEVERIANO DE SOUZA



Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 652/2020, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Denomina Centro Social e Cultural Municipal "Ademar Severiano de Souza" imóvel localizado a Rua Domingos Leandro no Distrito de Malhada da Roça e dá outras providências."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI,
ESTADO DA PARAIBA;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se Centro Social e Cultural Municipal "Ademar Severiano de Souza" imóvel localizado a Rua Domingos Leandro, no Distrito de Malhada da Roça.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri, em 05 de Novembro de 2020.

JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: HELITON QUEIROZ

Código da Matéria: 5FEDBD8CB04C6 - Data/Hora Publicação: 31/12/2020 09:06:17

PORTARIA 89/2020 EXONERAÇÃO CARGOS EM COMISSÃO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 89/2020.

EM, 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de São João do Cariri, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, art. 62 da Lei Orgânica do Município.

DETERMINA:

Art. 1º - Ficam exonerados todos os servidores ocupantes de cargo em comissão, exceto, grávidas e as que se encontram em licença maternidade.

Art. 2º - Os servidores efetivos, ocupantes de cargo em comissão, deverão retornar aos seus cargos de origem.

Art. 3º - Ficam suspensos os pagamentos de funções gratificadas, exceto gratificações oriundas de recursos federais.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 31 de Dezembro de 2020.

JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ
Prefeito Constitucional

Publicada e Autorizada por: HELITON QUEIROZ

Código da Matéria: 5FEDBEFF57CDB - Data/Hora Publicação: 31/12/2020 09:08:41



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

Alberto Gaudência de Queirós

Vice Presidente

Marcos Wender B. Santos

Primeiro Secretário

José Robson Brito de Lima

Segundo Secretário

Romero Ramos Cavalcante

Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Divulgação Legislativa

Presidente

George Hilton Barros de Aquino

Relator

Hélio Coutinho de Moraes

Membro

João Batista de Lima Júnior

Legislatura 2017-2020

Alberto Gaudência de Queirós

José Robson Brito de Lima

Marcos Wender B Santos

Romero Ramos cavalcante

Hélio Coutinho de Moraes

George Hilton Barros de Aquino

Juber de Farias Ramos

João Batista de Lima Júnior

José Moraes Martins Garcia Júnior

**Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020**